



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2008**

SENADOR POMPEU-CE, 25 de setembro de 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Senador Pompeu/CE para a Legislatura de 2009/2012”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e no Regime Interno da Câmara Municipal, APROVOU o **Prefeito Municipal de Senador Pompeu sanciona** a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2.009/2.012 será o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º – Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2.009, o subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - A ausência de Vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de Requerimento, dentro do prazo de 15 dias a contar da ocorrência da falta.

§ 3º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal fixado em parcela única correspondente a de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Chefe do Legislativo previsto nesse artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - Nas hipóteses da Câmara Municipal ser convocada para reuniões extraordinárias pelo Prefeito Municipal, durante o período de recesso – julho e dezembro – os Vereadores receberão, além do subsídio mensal, o percentual de 1/3 (um terço) do mesmo, que corresponde a cifra de R\$ 1.333, 33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), somente se a convocação ocorrer durante o período de recesso.

Art. 5º - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.009, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo único – É a condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores da observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

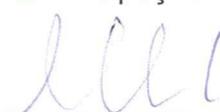
Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - O Vereador que estiver de licença, por motivo de doença devidamente comprovada, receberá subsídio integral.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2.009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 25 de setembro de 2008. 112 anos de Emancipação Política do Município de Senador Pompeu, Ce.

  
**ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

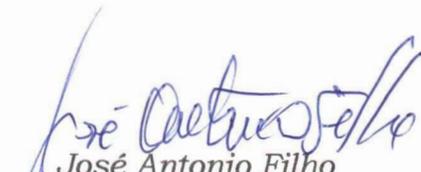


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR  
POMPEU, em 23 de setembro de 2008.

  
José Antonio Filho  
**Presidente da Câmara**



Recebido em  
24/09/08

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 25 de Setembro de 2008

  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Senador Pompeu/CE para a Legislatura 2009/2012”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e no Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU o **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2.009/2.012 será o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2.009, o subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de Requerimento, dentro do prazo de 15 dias a contar da ocorrência da falta.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

§ 3º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá subsídio mensal fixado em parcela única correspondente a de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Chefe do Legislativo previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - Nas hipóteses da Câmara Municipal ser convocada para Reuniões Extraordinárias pelo Prefeito Municipal, durante o período de recesso - julho e dezembro - os Vereadores receberão, além do subsídio mensal, o percentual de 1/3 (um terço) do mesmo, que corresponde a cifra de R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), somente se a convocação ocorrer durante o período de recesso.

Art. 5º - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.009, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo único - É a condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - O Vereador que estiver de licença, por motivo de doença devidamente comprovada, receberá subsídio integral.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.